



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 342/07
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, de 17 de dezembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O INCISO III DO ARTIGO 63, E A ALTERAR O ART. 71 AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 283 DE 27/07/2005, QUE INSTITUI O SEROPREVI – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Artigos Nº 63 e 71 da Lei Municipal Nº 283 de 27/07/2005, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – A despesa do Seroprevi se constituirá de:

I - ...;

II - ...;

III – Pagamento da Taxa de Administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Seroprevi, relativos ao exercício financeiro anterior.

Art. 71 – A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 17 de novembro de 2007.

Darci dos Anjos Lopes
DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito